



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.112840/2023-97

RECORRENTE: **AGROPECUÁRIA POSSOBOM – SÃO LUÍS - LTDA**

ASSUNTO: Não incidência de ITBI por incorporação e desincorporação de capital.

RELATOR: Natalia dos Santos Stasiak.

### EMENTA

**NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI POR INCORPORAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO DE CAPITAL.** Com base no artigo 156, § 2º, inciso I, da Constituição Federal; CTML artigo 180, V, XX, XXI, artigo 181, § 3º, artigo 183, parágrafo único; Tema 796 do STF: “A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado”. Recurso conhecido e negado provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela cobrança do ITBI sobre o valor excedente entre o valor declarado pelo recorrente e o valor apurado pelo fisco.

### ACÓRDÃO Nº 138/2024/TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **AGROPECUÁRIA POSSOBOM – SÃO LUÍS - LTDA**

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento nos termos do voto da relatora, mantendo a decisão de primeira instância pela cobrança do ITBI sobre o valor excedente entre o valor declarado pelo recorrente e o valor apurado pelo fisco. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Eduardo Luis de Oliveira, Eliane Rocha Amaro Netto, Luiz Antonio Adam Diniz de Barros, Marcelo Moreira Candeloro, Fabiano Nakanishi e a presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 04 de dezembro de 2024.

Natália dos Santos Stasiak    Wanda Yaeko Kono  
RELATORA                      PRESIDENTE

---



Documento assinado eletronicamente por **Natália dos Santos Stasiak, Membro Titular**, em 06/12/2024, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 13/12/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14478762** e o código CRC **62E668C1**.

---